

Lei Municipal Nº 255/2021

Buritinópolis-Go, 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA "DIGNIDADE ALIMENTAR" no âmbito do município de Buritinópolis-GO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis-GO, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Buritinópolis-GO, o **PROGRAMA DIGNIDADE ALIMENTAR**, no intuito de proporcionar a segurança alimentar das famílias em situação de extrema pobreza vulnerabilidade socioeconômica e risco social comprovado, assegurando-lhes o bem-estar físico, emocional e cognitivo, bem como a dignidade de usufruto do direito à alimentação de forma adequada e independente, utilizando-se, simultaneamente, de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito familiar dos cidadãos buritinopolenses.

Parágrafo Único: O **PROGRAMA DIGNIDADE ALIMENTAR** contemplará às famílias enquadradas como em situação de extrema pobreza (89,00 per capita), vulnerabilidade socioeconômica e risco social comprovado, de acordo com a avaliação técnica, da equipe de referência do CRAS, das condições familiares. O limite máximo de famílias contempladas será de 100 famílias, podendo este quantitativo ser flexibilizado via decreto.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Contribuir na redução das situações de extrema pobreza, vulnerabilidade socioeconômica e risco social das famílias, por meio de transferência de renda municipal condicionada, utilizando o cartão para compra de alimentos.

II – Melhorar as condições socioeconômicas das famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade;

III – Aperfeiçoar a qualidade do atendimento das políticas públicas de enfrentamento à pobreza.

IV – Qualificar os beneficiários através de capacitações.

Art. 3º A metodologia do **PROGRAMA DIGNIDADE ALIMENTAR** se dará inicialmente com o levantamento das informações das famílias, através da base de dados do Cadastro Único do Município de Buritinópolis-GO.

Art. 4º Critérios de concessão:

I – Famílias em situação de extrema pobreza, segundo parâmetro da união estabelecido para tal enquadramento;

II – Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social comprovado, os quais comprometam a segurança alimentar da família;

III – Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja este no âmbito federal, estadual ou municipal;

IV – Famílias que possuam no núcleo familiar mais de dois membros que sejam crianças ou adolescentes;

V – Famílias que estejam inseridas no CadÚnico há, no mínimo 03 (três) meses, na base de dados do município de Buritinópolis-GO.

VI- Famílias que residem em condições de moradia precárias (difícil acesso geográfico, ausência de saneamento básico e fornecimento de água), domicílio inapropriado (casa de taipa, palha, madeira ou mesmo alvenaria em péssimo estado), ou pessoa em situação de rua.

Parágrafo Único: Os incisos I e II deste artigo são determinantes para a concessão do benefício, sendo os demais incisos referência para critério de desempate em caso de exceder o número limite de contemplados, conforme pontuação atribuída a cada item em conformidade com o detalhamento via decreto de regulamentação.

Art. 5º Em caso de esgotamento do quantitativo limite de contemplados, serão os critérios de desempate por ordem de prioridade, desenquadrando, inclusive, aqueles que já estiverem contemplados:

I – Pessoa em situação de rua com membros familiares;

II – Pessoa em situação de rua;

III – Maior número de crianças no núcleo familiar;

IV – Maior quantidade de membros no núcleo familiar;

V – Responsável familiar analfabeto.

Art. 6º Critérios de permanência:

I – Participar regularmente dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município de Buritinópolis;

II – Ausência de foco do Aedes Aegypti na moradia, sendo os beneficiários monitorados a cada dois meses pelo Agente de Combate de Endemias;

III – Manter o cadastro atualizado no CRAS;

IV – Manter a vacinação, cuidados odontológicos, acompanhamentos médicos de doenças crônicas, acompanhamento da saúde da mulher, pré-natal, e demais acompanhamentos da saúde em dias de todos os membros da família;

V – Manter frequência escolar das crianças igual ou superior a 85% e de adolescentes igual ou superior a 75%.

Art. 7º Critérios de exclusão:

I – Superação de situação de extrema pobreza, vulnerabilidade socioeconômica e risco social, com aumento da renda familiar;

II – Ausência de atualização no Cadastro Único nos últimos 02 (dois) anos, bem como exclusão do usuário dos Programas de Transferência de Renda dos Governos Estadual e Federal;

III – Mudança de domicílio do município;

IV – Ausência de acompanhamentos e consultas no âmbito da saúde, conforme o descrito no inciso IV do artigo 6º desta lei;

V – Frequência escolar de crianças inferior 85% e/ou adolescentes inferior a 75%;

VI – Moradia com foco do Aedes Aegypti;

VII – Constatação de criança ou adolescentes em situação de trabalho infantil, de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas no ato da entrevista de cadastramento.

Art. 8º Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das famílias em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade socioeconômica e risco social comprovado, os quais comprometam a segurança alimentar da família (este último de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º inciso II), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob denominação **PROGRAMA DIGNIDADE ALIMENTAR**.

Parágrafo Único: Poderão ser beneficiadas com o cartão, as famílias enquadradas nos critérios desta lei, recebendo o benefício no valor de R\$ 100,00 por mês para compra de alimentos, por parte do Município, para garantia da segurança alimentar das famílias contempladas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a matéria por meio de decreto, dentre outros pontos:

I – Quantitativo de pessoas atendidas;

II – Alteração do valor do incentivo financeiro de R\$ 100,00, de acordo com a realidade fiscal e tributária dos gêneros alimentícios.

III – Funcionamento do Programa e da transferência do benefício mensal.

Art. 10º Fica o município, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a promover licitação e credenciar estabelecimentos para fornecimento dos produtos alimentícios de que trata esta lei.

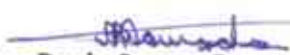
Art. 11º O uso indevido do benefício do Programa **DIGNIDADE ALIMENTAR**, implicará na suspensão do benefício da mesma, sujeitando-se a devolução da importância recebida, além das sanções legais.

Art. 12º As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias presentes no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 13º Caberá ao chefe do poder executivo editar normas e regulamento através de Decreto e/ou Portarias que se fizerem necessários ao cumprimento do **PROGRAMA DIGNIDADE ALIMENTAR**.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.


Ana Paula Soares Dourado
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO